



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



CARTA CONTRATO Nº 003/2016 – FMS
CARTA CONVITE Nº 001/2016- FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2016

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER A
DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVITE Nº
001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA D. C. S. VASCONCELOS-EPP.**

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com sede nesta cidade, à Rua Deputado José Macedo, s/n, bairro Centro, CEP: 68.129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 17.738.256/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Adeliane Silva Frota**, com a competência delegada pelo Decreto nº 005 de 16 de janeiro de 2013, casada, portadora do RG nº 5396505 PC/PA e CPF: 871.348.962-34, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, s/n, centro, do Município de Mojuí dos Campos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **D. C. S. VASCONCELOS-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.452/0001-05, com endereço na Travessa Luís Barbosa, nº 1672, bairro: Caranazal, CEP: 68.040-420, na cidade de Santarém-PA, neste ato representada pelo Sr. Daciano Loureiro Vasconcelos, portador do RG: 3209117 SSP-PA e CPF nº 163.429.252-91, residente e domiciliado na Travessa Agripina de Matos, nº 1536, bairro Caranazal na cidade de Santarém-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente carta contrato com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I- Esta Carta Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima mencionada para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

	D C S VASCONCELOS - EPP	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,03	5.000	R\$ 150,00
ITEM 04	ACIDOTRANEXAMICO 50MG/ML	R\$ 2,95	100	R\$ 295,00
ITEM 05	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10 ML	R\$ 0,23	1.200	R\$ 276,00
ITEM 06	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 1,76	500	R\$ 880,00
ITEM 20	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30 GR	R\$ 1,70	200	R\$ 340,00



ESTADO DO PRÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



ITEM 21	CIMETIDINA 150MG/ML SOL	R\$	1,15	300	R\$	345,00
ITEM 23	CLORIDRATO DE AMBROXOL LIQUIDO PEDIATRICO	R\$	2,11	400	R\$	844,00
ITEM 35	GENTAMICINA 40MG INJ	R\$	0,95	1.000	R\$	950,00
ITEM 45	NEOMICINA + BACITRACINA (5MG/5 + 250UI/G) POMADA 10G	R\$	1,57	200	R\$	314,00
ITEM 49	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$	0,84	300	R\$	252,00
ITEM 53	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	R\$	0,70	3.000	R\$	2.100,00
VALOR TOTAL						R\$6.746,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência

I– O prazo de vigência será de 26 de fevereiro a 30 de abril de 2016, mediante recebimento da Requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS.

II – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de TERMO ADITIVO, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA –Prazo de entrega: Os medicamentos serão adquiridos parceladamente, devendo ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - **LOCAL DE ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – Preços e Condições de Pagamento

I– O preço justo para a aquisição do objeto licitado, conforme o preço apresentado na proposta é de **R\$6.746,00 (Seis mil setecentos e quarenta e seis reais)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Requisição aprovada pelo setor competente, fiscal da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, seguida da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega, cópias das Certidões do INSS e do FGTS devidamente atualizadas, bem como certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajustamento

I– CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irrevogáveis, ressalvada a referência constante no inciso II desta cláusula;

II – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

a) Nos casos permitidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações conforme Lei nº 8.883/94;

b) Nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessário a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Procuradoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

I– Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PRÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



0404-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2042- Manutenção de Atendimento em atenção Básica

3.3.90.30.00- Material de Consumo

010000- Recursos ordinários

022900- Transferências de recursos do SUS

10.302.0004.2047-Manutenção da Unidade de Saúde de Mojuí dos Campos

3.3.90.30.00- Material de consumo

010000-Recursos ordinários

022900-Transferências de recursos do SUS

10.303.0004.2049-Manutenção do programa de suporte farmacológico

3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

010000-Recursos ordinários

022900-Transferências de recursos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I - Garantir a boa qualidade dos medicamentos fornecidos.
- II - Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência da carta contrato.
- III - Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- IV Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- V - Responsabilizar-se: pelo transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) dos medicamentos (objeto desta carta contrato) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta convite em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE.
- VII - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução da Carta Convite.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- IX - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PRÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



XI - Manter, durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XII - Apresentar Certificado de procedência dos produtos, item a item, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

I- A aplicação das penalidades será de competência do Fundo Municipal de Saúde, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

II- No caso da empresa CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

III- Multa correspondente a:

a) 1% sobre o valor da Carta Contrato.

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente;

IV- Anulação do procedimento licitatório, quando o FMS poderá então optar pela convocação das demais proponentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação, e aceita as mesmas condições da proposta vencedora, ou optar pela abertura de nova licitação;

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII- As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I - A Carta Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão da Carta Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:

II - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

III - Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração da Carta Contrato

I- Este Termo de Carta Contrato, regida pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Fiscal da Carta Contrato.

Fica designado o servidor abaixo identificado como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência:

✓ **Anderson Oliveira Gomes** Matrícula: 1234-3



ESTADO DO PRÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

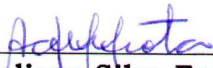
- I- A presente carta contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- II – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

I- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firma a presente carta contrato, em 03 (três) vias de igual forma.

Mojuí dos Campos-Pará, 26 de fevereiro de 2016.



Adeliene Silva Frota

Secretária Municipal de Saúde
DECRETO MUN. 005/2013
CONTRATANTE



D. C. S. VASCONCELOS-EPP
CNPJ nº01.009.452/0001-05
Daciano Loureiro Vasconcelos
CONTRATADO